



<b>ITEM DE PAUTA</b>	3.9
<b>INTERESSADO</b>	CAU/MG
<b>ASSUNTO</b>	Posicionamento da CEF-CAU/MG acerca da efetivação de Registro Profissional de egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo na modalidade de ensino à distância (EAD).

## **DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO D.CEF-CAU/MG Nº 143.3.9/2021**

A COMISSÃO PERMANENTE DE ENSINO E FORMAÇÃO DO CAU/MG – CEF-CAU/MG, em reunião ordinária no dia 22 de fevereiro de 2021, em reunião realizada por videoconferência, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 94 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 0070.6.13/2017, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR 0023-05.A/2017, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando que, nos termos do art. 24 da Lei nº 12.378/10, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG) *“têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”*;

Considerando Deliberação DCEF-CAU/MG 132.4.1/2020, que trata sobre Manifestação da CEF-CAU/MG acerca da Portaria 343/2020 do MEC, e que esclarece que

*“As aulas não presenciais a que se referem a Portaria nº 343/2020 não devem ser entendidas como EAD, na forma como este é praticado no Brasil. Nesta situação emergencial, apesar de não presenciais e ministradas com o auxílio de tecnologias de informação e comunicação, as aulas são ministradas mantendo a mesma relação aluno/professor das aulas presenciais, possibilitando uma interação próxima entre ambos e um acompanhamento concreto das atividades desenvolvidas, algo impensável no modelo de tutoria dos cursos EAD no Brasil”*;

Considerando Ofício Circular n. 004/2021-CAU/BR, encaminhado à CEF-CAU/MG por meio do Protocolo SICCAU n. 1248322/2021, que trata sobre o Memorando 001/2021 CEFCAU/BR, que requer das CEF-CAU/UF informações atualizadas a respeito de eventuais solicitações recebidas envolvendo o tema registro profissional de egressos de cursos de arquitetura e urbanismo na modalidade de ensino a distância (EaD) ou correlatos;

Considerando mensagem eletrônica da Gerência Geral do CAU/MG, recebida pela Assessoria Técnica da CEF-CAU/MG em 19/02/2021, que encaminha, a pedido da Presidência do CAU/MG, documentação relativa ao registro profissional de egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo na modalidade de ensino à distância (EAD), e solicita apreciação e possível deliberação da CEF-CAU/MG sobre o tema;

Considerando Ofício Circular PRES-CAU/RS nº 002/2021, anexo à mensagem eletrônica da Gerência



Geral, de 19/02/2021, que informa sobre a Deliberação Plenária DPO/RS Nº 1257/2021, que reitera o posicionamento do CAU/RS quanto à não realização de registros profissionais de egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo na modalidade de ensino à distância (EAD);

Considerando sentença judicial relativa ao Processo n. 1016926-92.2019.4.01.3400, anexa à mensagem eletrônica da Gerência Geral, de 19/02/2021, que determina “a suspensão dos efeitos da Deliberação Plenária DPOBR nº 0088-01/2019, de sorte a que tenha seguimento o exame dos pedidos de registro profissional dos detentores de diplomas de cursos de arquitetura e urbanismo EAD reconhecidos pelo MEC”;

Considerando a Deliberação DCEF-CAU/SP n. 008/2021, que indeferiu cinco registros profissionais de egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo na modalidade de ensino à distância (EAD);

Considerando Nota de Esclarecimento do CAU/BR sobre o EAD, publicada no sítio eletrônico do CAU/BR em 19/02/2021 (disponível em: <https://www.caubr.gov.br/ensino-a-distancia-nota-de-esclarecimento-do-cau-br/>), que informa:

*“(...) é importante ressaltar que, no momento, a discussão na Justiça sobre o tema não está pacificada, uma vez que existe conflito entre decisões judiciais sobre a Deliberação Plenária do CAU-BR. De um lado, no âmbito da Justiça Federal do Distrito Federal (TRF-1), há decisões favoráveis ao registro automático e de outro, no âmbito da Justiça Federal do Rio Grande do Sul e na Segunda Instância (TRF-4), decisão favorável ao não registro profissional dos egressos destes cursos.”*

Considerando a existência de controvérsia jurídica acerca da matéria, e considerando as manifestações da CEF-CAU/BR no sentido de promoção de discussões no âmbito de todas as CEF-CAU/UF com o fito de buscar um entendimento conjunto para a questão, a fim de evitar qualquer fragilidade jurídica e, sobretudo, para que se evitem prejuízos de qualquer espécie ao cumprimento da Lei ou aos interesses dos profissionais.

#### **DELIBEROU:**

1. Reafirmar o posicionamento da CEF-CAU/MG, contrário ao ensino na modalidade à distância (EAD) para os cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo;
2. Permitir o registro profissional aos alunos egressos do Ensino Remoto Emergencial (ERE), cuja duração possui caráter excepcional, seguindo as orientações de proteção à saúde no contexto da pandemia de Covid-19, nos termos da Portaria 343/2020 do MEC;
3. Acompanhar o posicionamento da CEF-CAU/RS, endossado pelo Plenário do CAU/RS por meio da Deliberação Plenária DPO/RS Nº 1257/2021, e não permitir, por ora, o registro profissional aos alunos egressos de cursos de graduação na modalidade à distância (EAD);
4. Reiterar a necessidade de realização de tratativas em âmbito nacional sobre a matéria, inclusas as discussões sobre as controvérsias jurídicas existentes, por meio de reunião conjunta entre CEF-



CAU/BR e todas as CEF-CAU/UF, a fim de pacificação da questão e em busca de segurança jurídica para que o corpo técnico do CAU/MG seja devidamente orientado sobre a efetivação ou não dos registros profissionais dos egressos de cursos de graduação na modalidade à distância (EAD);

5. Requerer o encaminhamento à CEF-CAU/BR, para providências quanto ao agendamento da reunião conjunta com todas as CEF-CAU/UF;
6. Encaminhar a presente Deliberação à Presidência do CAU/MG, para conhecimento e encaminhamentos.

### Folha de Votação DCEF-CAU/MG nº 143.3.9/2021

Conselheiros Estaduais			Votação			
			Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência na votação
1	Luciana Bracarense Coimbra Veloso	TITULAR	x			
2	Sérgio Luiz Barreto C. C. Ayres	TITULAR	x			
3	Gustavo Ribeiro Rocha	TITULAR	x			

Luciana Bracarense Coimbra Veloso (Coordenadora CEF-CAU/MG)  
Luis Phillipe Grande Sarto (Membro Suplente)

\_\_\_\_\_

Sérgio Luiz Barreto C. C. Ayres (Coordenador Adjunto CEF-CAU/MG)  
Maria Del Mar Ferrer Poblet (Membro Suplente)

\_\_\_\_\_

Gustavo Ribeiro Rocha (Membro Titular CEF-CAU/MG)  
Denise Aurora Neves Flores (Membro Suplente)

\_\_\_\_\_

Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento em reunião gravada e com a anuência dos membros da Comissão de Ensino e Formação – CEF-CAU/MG.

\_\_\_\_\_  
Darlan Gonçalves de Oliveira  
Arquiteto Analista – Assessor Técnico  
Comissão de Ensino e Formação – CEF-CAU/MG